

## **REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA ANAC**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA**

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC é um fórum colegiado de natureza consultiva e de caráter permanente instituído pela Instrução Normativa nº 120, de 22 de fevereiro de 2018, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Comitê é regido pelos dispositivos deste Regulamento Interno e possui responsabilidades de cunho estratégico e executivo na tomada de decisões relativas à tecnologia da informação e comunicação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação da ANAC possui como objetivo principal auxiliar a Diretoria nos processos de tomada de decisão relativos ao fortalecimento da governança de TIC por meio da análise e discussão dos temas técnicos e a proposição de diretrizes e normativos vinculados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 3º O Comitê é constituído pelos superintendentes e demais chefes de unidades organizacionais.

§1º Cabe à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a função de presidência do Comitê, coordenando suas atividades.

§2º Na impossibilidade de participação, os titulares podem indicar seus substitutos eventuais regulamentares.

§3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§4º Na ausência do presidente, será designado pelo Comitê pro tempore dentre seus membros.

Art. 4º A manutenção e disponibilização das informações, arquivos e acervo técnico derivados das reuniões do Comitê ficam a cargo da Superintendência de Tecnologia da Informação.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

I - coordenar a elaboração de propostas de políticas, diretrizes e objetivos de TIC;

II - coordenar a elaboração dos planos de TIC, seguindo as diretrizes e objetivos estratégicos da ANAC e o disposto nesta Instrução Normativa e demais normativos, quando couber;

III - monitorar a execução dos planos e ações de TIC;

IV - atuar no processo de tomada de decisão, tanto nos casos de gestão de mudança, ampliação quanto nos de supressão no portfólio de projetos de TIC;

V - avaliar e decidir critérios de priorização de demandas e monitorar sua observância pela STI;

VI - deliberar acerca das alterações e remanejamentos de projetos vinculados à execução dos planos de TIC;

VII - propor diretrizes e deliberar acerca da alocação de recursos orçamentários nas ações e projetos de TIC;

VIII - avaliar e decidir sobre questões de segurança vinculadas à TIC, respeitando o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações, PoSIC, instituída pela Instrução Normativa nº 80, de 26 de novembro de 2014;

IX - definir indicadores de desempenho de TIC e monitorá-los;

X - deliberar sobre o desenvolvimento de soluções de TIC no âmbito departamental, nos termos da Instrução Normativa nº 110, de 12 de janeiro de 2017;

XI - deliberar e estabelecer normas acerca da governança de informações digitais, nos termos da Instrução Normativa nº 115, de 14 de agosto de 2017; e

XII - deliberar e estabelecer normas acerca dos procedimentos relativos à elaboração e execução dos planos de TIC.

§ 1º O Comitê Gestor de TI encaminhará, no que couber, as matérias aprovadas à Diretoria para deliberação.

§ 2º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções de Tecnologia da Informação, para temas específicos, definindo sua composição e prazo de conclusão dos trabalhos.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º As reuniões serão realizadas na sede da ANAC ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

§ 1º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou extraordinariamente, quando necessário, podendo ainda deliberar de forma remota, valendo-se dos recursos disponíveis como e-mail, fóruns e demais ferramentas.

§ 2º A presença de representante da STI será obrigatória nas reuniões.

§ 3º Poderão ser incluídas na pauta das reuniões de que trata o caput outras matérias não contempladas no art. 5º que sejam consideradas como relevantes à TIC.

§ 4º O Comitê poderá convidar participantes e técnicos não pertencentes ao grupo que porventura possam prestar informações, esclarecimentos e apoiar no processo de gestão de TIC.

Art.5º O Superintendente de Tecnologia da Informação poderá expedir atos que visem a implementar regulamentos e procedimentos deliberados pelo Comitê.

**GUSTAVO SANCHES**

Superintendente de Tecnologia da Informação